**MENSAGEM Nº019/21**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19.

Notórias se fazem as conseqüências da pandemia do novo coronavírus, sendo uma das mais expressivas o crescente número de desempregados e o declínio do mercado de trabalho. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, estima-se que no primeiro trimestre de 2021 o Brasil carrega o fardo de mais de 14 milhões de desempregados e, no período de 01 (um) ano, desde o início da pandemia, houve a redução de quase 08 milhões de postos de trabalho.

Dito isso, a ausência das condições de subsistência, diante de uma calamidade, traduz-se na necessidade de profusão de iniciativas assistencialistas e benemerentes por parte do Poder Público em benefício da população mais vulnerável. Isso porque a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, traz para o campo da responsabilidade pública situações e expressões da desigualdade social.

Portanto, a fim de que se faça cumprir o dever assistencialista estatal, constata-se a possibilidade de concessão de benefícios temporários e eventuais aos cidadãos que mais contribuem para a renda total familiar haja vista que, na realidade de pandemia, houve um crescimento exponencial da procura por benefícios, os quais já estão previstos no âmbito municipal de Carneirinho na Lei nº 1.225, de 25 de novembro de 2013.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de maio de 2021.

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº019/21**

**Institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante todo o período em que perdurar a calamidade publica ocasionada pela pandemia da Covid-19 no território municipal, o Município concederá benefício temporário ao cidadão provedor que se encontre em situação de vulnerabilidade social em decorrência exclusiva da pandemia.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, considera-se vulnerabilidade socioeconômica aquela atestada por Assistente Social registrado no competente órgão profissional mediante elaboração de parecer técnico, no qual deverá constar:

**I.** qualificação completa do cidadão que mais contribui para o sustento e subsistência familiar em termos e sua remuneração mensal a título de salário;
**II.** qualificação completa dos seus dependentes; e
**III.** relatório que demonstre o causalidade entre a pandemia e a situação de vulnerabilidade social.

**§ 2º** - Entende-se como provedor o cidadão que contribui com o sustento e subsistência familiar em quantia superior a 50% (cinqüenta por cento).

**§ 3º** - Não se aplica a presente Lei aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência das demais hipóteses alheias à pandemia.

**§ 4º** - Considera-se período de calamidade pública aquele compreendido da declaração da pandemia pela Organização das Nações Unidas em 11 de março de 2020 até a data em que for oficialmente declarada o seu fim, observadas as recomendações das autoridades de saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios temporários passíveis de concessão, na forma desta Lei, são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.225, de 25 de novembro de 2013, aplicando-se o procedimento administrativo nela previsto, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de maio de 2021.

**Willian Martins Maia**
Prefeito Municipal

**Parecer Jurídico**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº 019/2021
**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa: "Institui benefícios temporários ao cidadão 'provedor' do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19".**

## I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 019/2021, que, **"Institui benefícios temporários ao cidadão 'provedor' do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19".**

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

## II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, possui arrimo legal, na Lei Municipal nº 1.225 de 25.11.2.013.

Em virtude do efeito tsunami dos casos de covid-19, de ponta a ponta no Brasil, assim, tem preocupado os prefeitos de todo o país; ergo, é corretíssimo e de plena Justiça e de Direito o envio do presente projeto de lei a esta r. Casa Legislativa em decorrência deste quadro assustador de enfermos, inúmeras perdas de vidas, e, perda de renda devido alto índice de desemprego; daí necessita de providências urgentes, de ambos poderes Executivo e Legislativo municipal, in caso, os pares desta Câmara.

Todavia, o objeto do presente projeto, tem subsídio em clamor publico da grei brasileira, que, clama por auxílio de cestas básicas e financeiro a toda população de baixíssima renda, desta comunidade carneirense, que, atingiu esta urbe, e assim, preservando a vida de dezenas e

centenas pessoas desta comunidade, e, o sadio retorno do convívio social das famílias.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

**III - CONCLUSÃO**

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N° 019/2021, que **Institui benefícios temporários ao cidadão 'provedor' do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19.**

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa combater e tratar da pandemia CORONA VÍRUS – COVID-19, sendo, que, o mesmo vai ser gasto literalmente em pol da grei da urbe e do município de Carneirinho-MG, para, o sustento e subsistência familiar em termos e sua remuneração mensal a título de salário, em caráter justíssimo de salvar vidas; bem como, servir este setor da sociedade com uma ajuda digna, daí, os quais são verdadeiramente merecedores.

In fine, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 17 de Maio de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

| FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO | |
|---|---|
| **PROJETO DE LEI N.º: 019/2021** | *Institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socieconômica em decorrência da pandemia da Covid-19* |

| AUTORIA | VOTAÇÃO |
|---|---|
| Poder Executivo | Maioria simples |
| **DATA DE RECEBIMENTO** | **Analisado pela Assessoria Jurídica em:** |
| 14/05/2021 | 17/05/2021 |

| Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões) | |
|---|---|
| **4ª. Reunião Extraordinária** | |

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

| | |
|---|---|
| Entregue à Comissão LJRF em 17/05/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz** | |
| Entregue ao Relator em 17/05/21 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz** | |
| Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão ESA em 17/05/21 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva** | |
| Entregue ao Relator em 17/05/21 Visto do Relator: **Pedro Emilio Martins Arruda** | |
| Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão F.O. em 17/05/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena severino de Almeida** | |
| Entregue ao Relator em 17/05/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino** | |
| Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão LJRF em 17/05/21 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz** | |
| Entregue ao Relator em 17/05/21 Visto do Relator: **Erica de Souza de Queiroz** | |
| Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver. | |

| **Vista nos termos do Art. 216 R.I.** | | **Resultado da votação.** | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Vereador** | **Unanimidade** | |
| | | **A favor** | |
| | | **Contra** | |
| | | **Rejeitado** | |
| | | **Arquivado** | |
| | | **Com emenda:** | |
| | | **Sem emenda:** | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

## CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 019/2021**

**DENOMINAÇÃO:** *Institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socieconômica em decorrência da pandemia da Covid-19*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz | | | |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção | | | |
| Relator | Erica de Souza Queiroz | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021.

...rovado em duas discussões
...or unanimidade
...ata das Sessões em 17 05 21
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

**PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º: 019/2021**

**DENOMINAÇÃO:** *Institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socieconômica em decorrência da pandemia da Covid-19*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistências

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021.

Pedro Emílio Martins Arruda
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Wagner Alves da Silva | | | |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção | | | |
| Relator | Pedro Emilio Martins Arruda | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
na 43ª Sessão ord. 17/05/21
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

**PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º: 019/2021**

**DENOMINAÇÃO:** *Institui beneficio temporário ao cidadão "provedor"do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socieconômica em decorrência da pandemia da Covid-19*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021.

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Joaquim Madalena S.de Almeida | | | |
| Vice-Pres. | Pedro Emilio Martins Arruda | | | |
| Relator | Fábio Samartino | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021

Aprovado em duas discussão
or unanimidade
ala das Sessões em 17 05 21
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

**PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º: 019/2021**

**DENOMINAÇÃO:** ***Institui beneficio temporário ao cidadão "provedor"do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socieconômica em decorrência da pandemia da Covid-19***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021.

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz | | | |
| Vice-Pres. | Zenon Pereira de Assunção | | | |
| Relator | Erica de Souza Queiroz | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
na 43ª Sessão em 17/05/21
Presidente

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 018/2021

**Institui benefício temporário ao cidadão "provedor" do lar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia da Covid-19.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante todo o período em que perdurar a calamidade publica ocasionada pela pandemia da Covid-19 no território municipal, o Município concederá benefício temporário ao cidadão provedor que se encontre em situação de vulnerabilidade social em decorrência exclusiva da pandemia.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, considera-se vulnerabilidade socioeconômica aquela atestada por Assistente Social registrado no competente órgão profissional mediante elaboração de parecer técnico, no qual deverá constar:

2 qualificação completa do cidadão que mais contribui para o sustento e subsistência familiar em termos e sua remuneração mensal a título de salário;
3 qualificação completa dos seus dependentes; e
4 relatório que demonstre o causalidade entre a pandemia e a situação de vulnerabilidade social.

**§ 2º** - Entende-se como provedor o cidadão que contribui com o sustento e subsistência familiar em quantia superior a 50% (cinqüenta por cento).

**§ 3º** - Não se aplica a presente Lei aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência das demais hipóteses alheias à pandemia.

**§ 4º** - Considera-se período de calamidade pública aquele compreendido da declaração da pandemia pela Organização das Nações Unidas em 11 de março de 2020 até a data em que for oficialmente declarada o seu fim, observadas as recomendações das autoridades de saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios temporários passíveis de concessão, na forma desta Lei, são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.225, de 25 de novembro de 2013, aplicando-se o procedimento administrativo nela previsto, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de maio de 2021.

**Genomar Tiago de Araújo**
Presidente da Câmara